



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LC 082/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.**

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei Complementar; aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2023, conforme Autógrafo de Lei nº 30/2023, de 05 de dezembro de 2023.

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 16 da Lei Complementar nº 082 de 1º de fevereiro de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16** - A classificação dos docentes para fins de atribuição de classes ou aulas letivas, deverá seguir os seguintes critérios:

*I - tempo de serviço no cargo público municipal de Novais, especificamente na área de atuação - 0,05 (cinco centésimos) por dia;*

*II - tempo de serviço em período de contratação no Magistério Público de Novais, especificamente na área de atuação - 0,01 (um centésimo) por dia;*

§ 1º - A contagem sempre será efetuada até 31 de julho de cada ano letivo.

§ 2º - Em caso de professor aposentado, a contagem será reiniciada, a partir do primeiro dia da posse do novo cargo’.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Novais, 05 de dezembro de 2023.

**Paulo Cesar Dias Pinheiro**

*Prefeito Municipal*

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**Maria Ricarda Domingues**  
**Supervisor de Serviços Administrativos**